



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gab. Dep. João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, nº 137, de 12 de agosto de 2020, que:

"Assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do COVID-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado do Piauí."

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no Art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de autoria da ilustre Deputada Teresa Brito, nº 137, de 12 de agosto de 2020, que tem a seguinte ementa: **"Assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do COVID-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado do Piauí."**

Em fundamento à sua pretensão, a Excelentíssima Senhora Deputada pretende com a proposição assegurar o atendimento presencial as pessoas do grupo de riscos e principalmente aos idosos, visto que, na sua maioria não houve acompanhamento das inovações tecnológicas.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por suas comissões.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Madison".

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura ao Poder Judiciário, a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos dos artigos 96, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Dep. João Madison
RELATOR

Paulo Brutto
Benigno Pires
Julio Arcanjo
Ziza Carvalho

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 25/05/2021
<u>Justiça</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>